



UFSC/PROAD/DPC/COF-
NL / SIAFI Nº 196412013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE
AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080. 050703/2012-83

CONTRATO 209 /2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 272/2013

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa, **Prof. Jamil Assereuy Filho**, CPF nº. 144.458.401-49, CI nº.;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo para execução do Projeto de Pesquisa Intitulado: "Florianópolis Arqueológica", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado com recursos do IPHAN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a UFSC repassará o montante de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) à FUNDAÇÃO, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

“§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social” (Art. 08, §2º Resol. Nº 024/CUn/2009).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 13.391.2027.20ZH.0001, PTRES 066348, Fonte 0100.000,00 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **FUNDAÇÃO**.

8.2. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **UFSC**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

a) O(a) Servidor(a) Luciane Zanenga Scherer, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no CFH, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2039208, telefone 3721-9325, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

b) O(a) Professor(a) Lucas de Melo Reis Bueno, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no HST/CFH, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1889123, telefone (048) 88090743, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão emendar esforços para superar as diferenças suscitadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/07/2014, data limite de vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

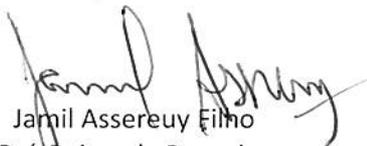
A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

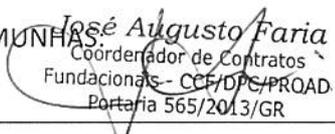
As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 12 de 12 de 2013.


Jamil Assereuy Filho
Pró-Reitor de Pesquisa


Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS: 
José Augusto Faria
Coordenador de Contratos
Fundacionais - CCF/DPC/PROAD
Portaria 565/2013/GR

NOME:
CPF: 509.882.714.15
RG:


NOME:
CPF: Claiton Rley Varela
CPF: 020.360.429-61
RG: Técnico de Projetos - FAPEU



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE	Função SUPERINTENDENTE		Matrícula	
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Florianópolis Arqueológica	Início Assinatura
Identificação do Objeto O projeto Florianópolis Arqueológica envolve a realização de um conjunto de atividades voltadas, em um primeiro momento, para identificação, registro e avaliação dos sítios arqueológicos identificados no Município de Florianópolis e, em um segundo momento, para a realização de intervenções sistemáticas em sítios arqueológicos a serem selecionados após a etapa anterior. Seus objetivos podem ser subdividido em três eixos principais: 1. Gerar conhecimento a respeito da ocupação pré-colonial da Ilha de Florianópolis, principalmente no que diz respeito à ocupação relacionada à construção de sambaquis e, com isso contribuir para a discussão a respeito da ocupação do litoral meridional brasileiro ao longo do Holoceno; 2. Oferecer aos alunos do curso de História a oportunidade de participar em escavações arqueológicas através da realização de etapas de campo organizadas na forma de sítio-escola, propiciando uma formação complementar para os alunos interessados em aprimorar sua formação em Arqueologia; 3. Fornecer subsídios para elaboração de um Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico que articule de maneira eficaz e positiva a Preservação dos sítios arqueológicos, sua UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Elaborado pelo Departamento de Projetos, Contratos e Convênios/PROAD Página 9 divulgação junto à comunidade e as demandas de crescimento urbano sustentável apresentado pelo Município. Com esta configuração o presente projeto procura integrar em sua proposta atividades de pesquisa, ensino e extensão. Com base na realização de uma pesquisa bibliográfica na base de dados do IPHAN, nas publicações acadêmicas e nos relatórios de impacto ambiental até o momento produzido para o Município de Florianópolis registramos a existência de 221 sítios arqueológicos distribuídos por todo o Município. Para abarcar os três principais objetivos inicialmente propostos, o presente projeto prevê a realização de uma primeira etapa da pesquisa na qual todos os sítios já		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

cadastrados no município serão revisitados. Essa primeira etapa do projeto servirá de base para o prosseguimento do projeto que prevê a seleção de ao menos dois sítios arqueológicos para ser alvo de intervenções sistemáticas de superfície e sub-superfície. Além disto, será com base na caracterização da amostra identificada, principalmente no que concerne ao estado de conservação e aos fatores de risco aos quais os sítios se encontram expostos, que pretendemos contribuir para definição de ações e atividades que contribuam para preservação do Patrimônio Arqueológico do Município de Florianópolis. Para realização deste projeto o Laboratório de Estudos Interdisciplinares em Arqueologia conta com apoio do IPHAN-SC e do Museu de Arqueologia e Etnologia da UFSC (Marque/UFSC).

Integram a equipe de profissionais de ambas as instituições, além de alunos de graduação do curso de História, Museologia, Geografia e Biologia, conferindo um caráter interdisciplinar e interinstitucional ao estudo proposto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMI NO
I	I	Execução do Projeto de "Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para Implantação de Soluções de Integração Entre os Diversos Ambientes de Conteúdos Educacionais Digitais". (projeto detalhado anexo)		-	12/13	07/14

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	60.000,00	60.000,00	
TOTAL GERAL		60.000,00	60.000,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00
CONCEDENTE

Meta	Julho/13	Agosto/13	Setembro/13	Outubro/13	Novembro/13	Dezembro/13
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					
Meta	Janeiro/13	Fevereiro/13	Março/13	Abril/13	Maió/13	Junho/13
I	CONFORME REPASSE ORGÃO FINANCIADOR					

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 11/12/2013

Local e Data

Proponente Gilberto Vieira Angelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 11/12/2013

Local e Data

Concedente
Prof. Jamil Assereuy Filho
Pró-Reitor de Pesquisa
Universidade Federal de Santa Catarina
Portaria nº 691/2012/GR, de 11/05/2012



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Departamento de História

Laboratório de Estudos Interdisciplinares em Arqueologia

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

TELEFONE (048) 3721-4879

leiarqueologia@gmail.com

Projeto

Florianópolis Arqueológica

Tabela com orçamento detalhado

Rubrica	descrição	vl unitario	qtde	total
Graduado/mestre	Coordenador campo	2000	12	24.000,00
Graduado/Graduando	Sub-coordenador campo	1000	12	12.000,00
Graduando	técnico de campo	500	12	6.000,00
Graduando	técnico de campo	500	12	6.000,00
Aluguel carro	aluguel de carro	63	100	6.300,00
material informatica	IPAD 16GB +3G	1.500,00	1	1.500,00
Custos operacionais	gerenciamento Fundação	7%	-	4.200,00
Total Geral				60.000,00



FAPEU

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>**IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS**

Coordenador: LUCAS BUENO
Valor projeto : 60.000,00
Prazo em meses: 12
Conta Bancária: Sim

TÍTULO FLORIANÓPOLIS ARQUEOLOGICA

Elaboração	Unit.	Qtde	Total
Projetos	78,09	0,6	46,86
Acompanham.Agente	10,03	12	120,34
Total Elaboração			167,20

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	4.126,27	0	-
Pregão	1.620,90	0	-
Disp./Inexibilid.	3.161,69	0	-
Imp. Serviços	1.380,00	0	-
Imp. Mat. Consumo	1.849,83	0	-
Imp. Equipamentos	1.557,86	0	-
Comp.Passagens	156,89	0	-
Comp.Materiais	139,77	1	139,77
Comp.Serviços	243,96	1	243,96
Comp.Equipament	284,60	0	-
Total Compras			383,73

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLT	103,33	0	-
Estágio	29,55	45	1.329,96
Prestação de Serviço	53,65	0	-
Total de RH			1.329,96

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a pagar	13,92	47	654,24
Reemb/Sup.Fundos	13,92	0	-
Contas a Receber	47,99	1	47,99
Gerenciam.Financ.	25,33	7,2	182,36
Conciliação bancária	55,03	12	660,33
Total Financeiro			1.544,93

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Operações contabeis	15,55	48	746,52
Prestação de contas	38,53	0	-
Total Contabilidade			746,52

Arquivamento	22,00	1,26	27,67
---------------------	--------------	-------------	--------------

Total dos custos			4.200,00
-------------------------	--	--	-----------------

Percentual da ReDOA			7,00%
----------------------------	--	--	--------------

ReDOA/mês			350,00
------------------	--	--	---------------



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 12 de Dezembro de 2013.

Portaria nº 209/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.050703/2012-83 - Contrato nº 00209/2013.

LUCIANE ZANENGA SCHERER

Arqueólogo, CPF 88673367972

MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA PROFESSOR OSWALDO RODRIGUE



Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos.
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC